



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, do Deputado Chico D'Angelo, que *inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.894, de 2019, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, que *inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º veicula a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse educador e homem público brasileiro que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Casa de origem, houve apreciação conclusiva do PL nº 5.894, de 2019, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CCULT, a ementa e o art. 1º foram alterados, de modo que a expressão *Livro dos Heróis da Pátria* foi substituída por *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*. Em sequência, aprovou-se a matéria.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Darcy faleceu na capital federal, no dia 17 de fevereiro de 1997, aos 74 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, é imperativo reconhecer a importância ímpar da projetada lei. Darcy Ribeiro, um notável educador, antropólogo e político brasileiro, destacou-se como uma das figuras mais proeminentes na defesa da educação e da cultura no Brasil. Nascido em 26 de outubro de 1922, na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, foi agraciado com um ambiente familiar que prezava pelo conhecimento, o que indubitavelmente moldou sua visão sobre a educação como um instrumento fundamental de transformação social.

Aos 24 anos, Darcy Ribeiro iniciou sua ascendente trajetória acadêmica, tornando-se professor e pesquisador, dedicando-se a um aprofundado entendimento e valorização da diversidade cultural brasileira. A paixão indelével pela educação moveu-o a contribuir com a fundação da Universidade de Brasília (UnB), em 1962, ao lado de Anísio Teixeira, outro memorável educador brasileiro.

Em 1964, após deixar o posto de Ministro-chefe da Casa Civil do governo de João Goulart, enfrentou a repressão e o exílio, mas sua determinação em lutar por um Brasil mais justo jamais esmoreceu. Ao retornar ao País,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

continuou a sua trajetória política, exercendo funções de grande relevância, como a de Vice-Governador do Rio de Janeiro, junto com o Governador Leonel Brizola, época em que se engajou na implementação de reformas significativas voltadas à democratização do acesso ao ensino e à promoção de uma educação humanista e integral. Nesse sentido, cumpre destacar a iniciativa dos Centros Integrados de Ensino Público (CIEP's), que sintetizam seu empenho em promover políticas que garantissem acesso universal à educação de qualidade e em melhorar a infraestrutura das escolas, especialmente nas áreas mais carentes do País.

Ademais, Darcy Ribeiro foi um incansável defensor dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo a importância de suas culturas e saberes ancestrais. A obra *O Povo Brasileiro*, de sua autoria, é uma reflexão profunda e erudita sobre a identidade nacional, contribuindo para um entendimento mais abrangente da diversidade cultural que compõe o Brasil.

Em 1990, lançou sua candidatura ao Senado, apresentando-se como uma voz autêntica e ressonante para a sociedade brasileira, sempre com propostas que se centravam na educação, na cultura e na justiça social. Entre 1995 e 1999, representou o estado do Rio de Janeiro no Senado Federal, período em que se destacou como uma voz eloquente em prol das causas que lhe eram mais caras. Durante o mandato, fez uso de sua posição para defender uma série de projetos e iniciativas que visavam a melhoria do sistema educacional brasileiro. Darcy Ribeiro compreendia a educação, para além de um direito fundamental, como essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, característica que deixou evidente quando assumiu no Senado Federal a condição de relator do projeto de lei que reverberou na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A vida e a obra do homenageado são um exemplar paradigma de liderança comprometida com a construção de um Brasil mais justo e equânime. Seu legado perdura, ecoando nas discussões contemporâneas acerca da educação e da inclusão. Assim sendo, a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui uma justa e meritória homenagem a um homem que dedicou sua existência à luta pelo conhecimento e pela dignidade humana.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.894, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator